



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE RECIFE**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processos: 67302.029676/2020-11 (Apenso) e 67302.023771/2019-60

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/GAPNT-ESNT/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE E A EMPRESA HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES.

A União, por intermédio do **HOSPITAL DE AERONÁUTICA DO RECIFE - HAREF**, com sede na avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 606, CEP – 54.400-010, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0064-94, neste ato representado pela Sra. VALÉRIA DA NÓBREGA PEREIRA Ten Cel MED, Ordenadora de Despesas do ES-NT por delegação do HAREF, conforme publicado no Boletim Interno Informações Pessoais nº 4, de 08 de janeiro de 2020, do GAP-NT, e em conformidade com a Portaria COMGEP nº 17/2GAB, de 11 de outubro de 2019, publicada no BCA nº 186, de 15 de outubro de 2019, inscrita no CPF sob o nº 436.903.274-15, portadora da Carteira de Identidade nº 483.323/COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.515.391/0001-02, sediada na Avenida Jornalista Teófilo Alves Lins, 807 – Quadra 594, Lote 150 – CEP 57071-820, Clima Bom, em Maceió - AL doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO BEZERRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 156.999, expedida pela SSP-PE, e CPF nº 153.047.284-91, tendo em vista o que consta nos Processos nº 67302.029676/2020-11 (Apenso) e 67302.023771/2019-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 038/GAP-NT/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de lavanderia hospitalar, compreendendo coleta, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem, preparo de pacotes cirúrgicos e costura, com entrega nas dependências da contratante em ideais condições de reuso, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR. SERVIÇO DE LAVANDERIA INCLUINDO PROCESSAMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES, COMPREENDENDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, SECAGEM, CALANDRAGEM, PREPARO DE PACOTES CIRÚRGICOS E COSTURA, COM ENTREGA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, POR PROCEDIMENTOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS ADEQUADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES HOSPITALARES, CONFORME PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELO TERMO DE REFERÊNCIA.	SV	18.000	4,65	83.700,00
3	SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR. SERVIÇO DE LAVANDERIA INCLUINDO PROCESSAMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES, COMPREENDENDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, SECAGEM, CALANDRAGEM, PREPARO DE PACOTES CIRÚRGICOS E COSTURA, COM ENTREGA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, POR PROCEDIMENTOS HIGIÊNICO SANITÁRIOS ADEQUADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES HOSPITALARES, CONFORME PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELO TERMO DE REFERÊNCIA. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP).	SV	6.000	4,65	27.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 111.600,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **11/08/2020** e encerramento em **11/08/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120631

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 168880

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000410000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 18 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CORRESPONDÊNCIA

15.1. Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:

<u>CONTRATANTE</u> COMANDO DA AERONÁUTICA BASE AÉREA DE NATAL Rua do Especialista, s/n.º - Emaús Parnamirim - RN - CEP: 59148-900 Telefone: (84) 3644-7520	<u>CONTRATADA</u> HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES Av. Jornalista Teófilo Alves Lins, 807 – Quadra 594, Lote 150, Clima Bom Maceió-AL – CEP: 57071-820 Telefone: (82) 3436-4580 / 3236-4582 e-mail: hosplaver@yahoo.com.br
--	--

15.2. As comunicações de caráter técnico serão veiculadas e tratadas pela FISCALIZAÇÃO e as de caráter administrativo pela Divisão de Contratos do GAP-NT.

15.3. As comunicações poderão ser tratadas via e-mail com o fiscal do contrato através do endereço eletrônico: contratosgapnt@gmail.com. Todas as mensagens deverão ser enviadas com confirmação de leitura, sendo considerado como comprovante de recebimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **Rio Grande do Norte, em Natal - Justiça Federal - Justiça Federal**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parnamirim, 11 de agosto de 2020.

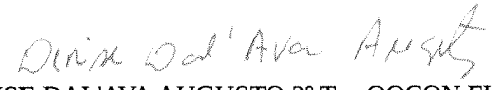
PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:


VALÉRIA DA NÓBREGA PEREIRA Ten Cel MED
Ordenadora de Despesas do ES-NT por delegação do HARF
(Del. Pub. Bol. Int. Inf. Pes. nº 4, de 08.01.2020, do GAP-RF)
CPF: 436.903.274-15


GILBERTO BEZERRA DA SILVA
Representante da CONTRATADA
CPF.: 153.047.284-91


WOLBERT DANTAS CAVALCANTE Cap QOEA SVH R1
Agente de Controle Interno do ES-NT por delegação do HARF
(Del. Pub. Bol. Int. nº 113, de 26.06.2020, do GAP-RF)
CPF: 459.751.834-72


DENISE DAL'AVA AUGUSTO 2º Ten QOCON FIS
Fiscal do Contrato
CPF.: 045.548.954-83